

RESOLUÇÃO Nº 081/92-CEP

Estabelece normas para cancelamento de matrícula após o prazo máximo fixado para o curso.

Considerando o contido no Processo nº 1202/92;
considerando o disposto no artigo 23 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E EU, VICE-REITOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANSIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º O aluno que não concluir o curso de graduação, no prazo máximo de integralização do respectivo currículo, fixado pelo Conselho Federal de Educação, terá sua matrícula cancelada.

Parágrafo único. O prazo máximo de integralização do respectivo currículo, será contado a partir da data de realização do concurso vestibular.

Art. 2º A divulgação do número de períodos disponíveis para integralização do currículo do curso será efetuada através do "Controle Curricular", emitido pela Diretoria de Assuntos Acadêmicos, por ocasião da matrícula.

Art. 3º Para a matrícula, a Diretoria de Assuntos Acadêmicos deverá divulgar edital em que conste a relação de alunos que esgotarão o prazo para integralização curricular naquele ano letivo.

Parágrafo único. Encerrado o ano letivo, os alunos que esgotarem o prazo máximo para a integralização curricular sem terem concluído o curso, perderão o direito às matrículas subseqüentes, por ato do Reitor.

Art. 4º As normas contidas nesta Resolução se aplicam a todos os alunos do regime seriado anual, independentemente do ano de ingresso.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 15 de julho de 1992.

Luiz Antonio de Souza,
Vice-Reitor